

**PARECER N.º 692/CITE/2017**

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02. Processo n.º 1914/FH/2017

- 1.1. A CITE recebeu a 17.11.2017, da por mão própria, do Presidente do Conselho de Administração do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à intenção de recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ..., detentora da categoria de enfermeira, a exercer funções no Serviço de ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. Por requerimento recebido na entidade empregadora em 09/10/2017, conforme carimbo e assinatura do Serviço de Recursos Humanos (SRH) que aqui se dá por reproduzido, a trabalhadora solicita exercer as suas funções “(...) de 2.ª a 6.ª f entre das 08:00h e as 16:00h(...)”, para prestar apoio ao seu filho menor.
- 1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa, no dia 27.10.2017, por email por esta recebido no dia 9.11.2017, conforme consta do processo, por isso dentro do prazo legal de 20 dias contados a partir da receção daquele pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
- 1.4. Todavia esta entidade remeteu o processo à CITE depois do termo do prazo legal previsto no n.º 5 do mesmo artigo 57.º, que terminou no dia 7.11 p.p, pelo que, ao abrigo da alínea c) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.5. Nestas circunstâncias, dos dados do processo, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos, por ter sido remetido à CITE 10 dias após o termo do supra indicado prazo legal.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.**